



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 87/2018

Projeto de Lei nº 277/2017

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

CRIA O PROGRAMA “AMIGOS DO PARQUE”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta lei, criado o Programa “Amigos do Parque”, que tem como objetivo autorizar o Poder Público a receber doações da iniciativa privada, visando a construção, reforma, manutenção e melhoria dos parques públicos do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - As doações, voltadas aos objetivos previstos no *caput* deste artigo, implicarão na celebração de um Termo Simplificado de Doação e Recebimento do Bem, que descreverá o objeto da doação, características, valor estimado ou conhecido do bem, periodicidade e finalidade, bem como obrigações das partes.

Art. 2º - As doações da iniciativa privada serão assim classificadas:

- I - recursos financeiros;
- II - equipamentos;
- III - materiais de consumo;
- IV - mudas;
- V - serviços em geral.

§ 1º - As doações em moeda corrente nacional serão depositadas em conta corrente específica, identificados em rubrica orçamentária própria, para uso exclusivo dentro dos objetivos do programa.

§ 2º - Os bens móveis deverão estar livres de quaisquer ônus e se destinarão exclusivamente ao uso nos parques públicos municipais, na forma definida no Termo Simplificado de Doação e Recebimento do Bem, devendo ainda o doador arcar com todos os impostos incidentes sobre essa operação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º - As doações previstas neste artigo, em nenhuma hipótese, isentam o doador de responsabilidades sociais ou ambientais já previstas em lei.

§ 4º - Em obediência aos princípios da publicidade e transparência, a íntegra do termo firmado dentro do Programa “Amigos do Parque” será disponibilizada na rede mundial de computadores, em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 3º - Em contrapartida às doações realizadas nos termos desta lei, poderão as empresas doadoras explorar a publicidade no interior dos parques públicos municipais, respeitadas as disposições da Lei nº 12.730, de 11 de fevereiro de 2012 (Cidade Limpa).

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente